



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **20ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=_I172abmDgk. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos e questionou se havia inscritos para sustentação oral. O Secretário-Geral informou haver inscritos para manifestação referente aos itens 3.13 e 1.10., mas que os representantes não se encontravam no lobby. O Diretor Eduardo Leão informou que retirará de pauta o processo de sua relatoria com inscrição para sustentação oral, uma vez que o interessado protocolou documento que deverá ser analisado pela PFE. O Diretor-Geral passou a condução da reunião para o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, Diretor-Geral substituto, que lhe ofereceu a palavra para relatoria seguindo a sequência da pauta.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.1. PROCESSO Nº 48403.833206/2011-73

INTERESSADOS: Sergio Luis da Silva; Paulo Ernani Martins Ferreira ME

ASSUNTO: *Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Disponibilidade.*

VOTO: Referendar os atos do Diretor-Geral da ANM publicados no DOU de 11/08/2020, tratando de decisão sobre procedimento de disponibilidade relacionado ao processo ANM nº 833.206/2011.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. PROCESSO Nº 48412.866815/2008-02

INTERESSADO: Brita Forte S A

ASSUNTO: *Prorrogação do prazo para requerer a lavra.*

VOTO: Prorrogar o prazo para requerer a lavra por 01 (um) ano para o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. PROCESSO Nº 48404.840056/1981-78

INTERESSADO: Mineração Delmiro Gouveia Ltda.

ASSUNTO: *Recurso contra multa aplicada por infração ao Art. 47, inciso XIII do Código de Mineração.*

VOTO: Não dar provimento ao recurso interposto contra a multa aplicada em 24/09/2018, referente ao Auto de Infração nº 16/2017 DNPM-PE. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, o processo deverá ser remetido ao setor responsável para continuidade na cobrança do débito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. PROCESSO Nº 27213.826009/1992-41

INTERESSADO: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

ASSUNTO: *Recurso contra multa aplicada por não entrega do RAL.*

VOTO: Dar provimento ao recurso e tornar sem efeito a imposição de multa publicada em 28/06/2019, por conta dos fatos apontados na presente fundamentação. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada e após publicação do ato o processo deverá ser remetido à Superintendência de Produção Mineral para reanálise do procedimento de autuação à luz do novo Regulamento do Código de Mineração, fazendo os ajustes e adotando-se as medidas necessárias ao caso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. PROCESSO Nº 48408.880227/2013-08

INTERESSADO: Ohana Administração e Participação Ltda.

ASSUNTO: *Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.*

VOTO: Não conhecer o recurso, por intempestividade e, em consequência, negar provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão da ANM/AM que indeferiu o requerimento de licenciamento relacionado ao processo em referência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. PROCESSO Nº 48406.860591/2015-25

INTERESSADO: José Maria Barros

ASSUNTO: *Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.*

VOTO: Conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão da ANM/GO que indeferiu o requerimento de licenciamento relacionado ao processo em referência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. PROCESSO Nº 48405.850646/2017-61

INTERESSADO: Lazaro Guimarães Monteiro

ASSUNTO: *Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.*

VOTO: Conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão da ANM/PA que indeferiu o requerimento de licenciamento relacionado ao processo em referência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. PROCESSO Nº 48409.890290/2008-77

INTERESSADO: R.S. Nunes Extração de Minerais Me

ASSUNTO: *Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.*

VOTO: Dar provimento ao recurso e tornar sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 26/09/2017 (fl. 146). Após deliberação da Diretoria Colegiada, o processo deverá ser encaminhado à Gerência Regional da ANM/RJ com solicitação para que seja priorizada a análise conclusiva do requerimento de registro de licença, cobrando do titular documentos que possam atestar a compatibilidade e viabilidade ambiental do empreendimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9. BLOCO 1: Recurso em processo de cobrança de CFEM.

1.9.1. PROCESSO Nº 48420.996966/2010-00

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 76/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo de GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 486/DNPM/ES, de 30/12/2010 - Processo DNPM 803.897/1976. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.2. PROCESSO Nº 48420.996967/2010-46

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 77/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo de GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 487/DNPM/ES, de 30/12/2010 - Processo DNPM 801.619/1977. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.3. PROCESSO Nº 48420.996968/2010-91

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 78/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo de GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 485/DNPM/ES, de 30/12/2010 - Processo DNPM 803.898/1976. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.4. PROCESSO Nº 48420.996971/2010-12

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 79/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo de GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 490/DNPM/ES, de 30/12/2010 - Processo DNPM 805.004/1977. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.5. PROCESSO Nº 48420.997761/2011-14

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 80/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo de GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 1026/DNPM/ES, de 30/12/2010 - Processo DNPM 803.898/1976. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.6. PROCESSO Nº 48420.997762/2011-69

INTERESSADO: GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A

VOTO: Acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 81/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugere não acatar o recurso administrativo GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A contra a NFLDP nº 1025/DNPM/ES, de 28/12/2010 - Processo DNPM 801.619/1977. Após a publicação que nega provimento ao recurso, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1 a 1.9.6, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. O Diretor-Geral questionou acerca da presença do inscrito para sustentação oral e informou que após a leitura do item 1.10 deverá se ausentar da reunião para atender outro compromisso institucional. Inscrito presente e admitido na reunião, passou à leitura integral do relatório do item 1.10.

1.10. PROCESSO Nº 27202.820175/1981-19

INTERESSADO: Bromita Mineração e Exportação Ltda.

ASSUNTO: *Decaimento de Concessão de Lavra.*

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Bruno Moreira Kowalski, representante da interessada, informou que a portaria que concedeu o direito de exploração à empresa Bromita é do ano de 2003, e o Parque Estadual de Itaberaba, que enseja o decaimento do direito de exploração, foi criado em 30 de março de 2010. Argumentou que haveria direito adquirido à exploração da área objeto da Portaria de Lavra nº 12/2003. Salientou também que a área explorada pela empresa é de 15ha, e não 820ha, conforme solicitação de retificação apresentada. Ressaltou que essa área corresponde a 0,1% da área do parque e é formada por vegetação facilmente recomposta, de forma que não haveria prejuízo ambiental face à exploração mineral que justifique o decaimento do título. Informou, também, que como condição para a criação de um parque estadual, é necessário um decreto com a limitação administrativa provisória e que, no caso em tela, este não continha a área dos 15ha concedida à Bromita, de forma que não haveria coincidência entre o parque estadual e a área concedida. Por fim, solicitou o arquivamento do processo e a manutenção da Portaria de Concessão de Lavra.

VOTO: Em vista do exposto nos autos, uma vez que foi instaurado o processo administrativo de declaração de decaimento da concessão de lavra, por despacho publicado no DOU de 25/09/2017; que foi oportunizada a defesa a Bromita Mineração e Exportação Ltda.; que compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia decidir requerimento de lavra, outorgar concessões de lavra, declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina, ressalvados ao atos da competência da ANM; que, nesses casos, conforme a Nota nº 132/2018/PF-DNPMSEDE/PGF/AGU, cabe à autarquia apenas instaurar os procedimentos de decaimento, reservando-se à autoridade ministerial a atribuição de examinar e emitir decisão acerca das teses apresentadas pelos interessados nas respectivas defesas; voto por encaminhar o presente processo ao Ministério de Minas e Energia para que decida sobre o eventual decaimento da

Concessão de Lavra.

A Diretora Débora Puccini ressaltou a necessidade de se observar as questões referentes a Unidades de Conservação Ambiental e sua real relevância em relação aos processos já outorgados e onerados anteriormente à criação dessas unidades e aos critérios de indenização por parte do ente federativo. O Diretor Eduardo Leão corroborou a fala da Diretora Débora Puccini e informou que há aproximadamente 4.300 processos minerários com coincidências com unidades de conservação, e que a questão deve ser depurada para que seja dirimida sem punição inadequada ao regulado. O Diretor Tasso Mendonça Jr. corroborou a fala dos demais diretores e o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho destacou que a indenização é questão entre o regulado e o ente federativo responsável pela criação da Unidade de Conservação Ambiental, responsável pelas devidas indenizações.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Encerrada a relatoria do Diretor-Geral, este se ausentou da reunião. Não havendo mais inscritos para sustentação oral, o Presidente da Sessão passou a relatoria à Diretora Débora Puccini.

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. BLOCO 1: *Caducidade da Concessão De Lavra*

2.1.1. PROCESSO Nº 27209.890425/1991-81

INTERESSADO: Mundial Mineração Industria e Comércio Ltda.

VOTO: Considerando fiscalização realizada por equipe técnica da ANM/RJ que constatou total abandono das atividades da empresa, considerando que a empresa não apresenta seus devidos RAL's nos anos subsequentes, caracterizando o não aproveitamento da área alvo e, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo de caducidade foram cumpridos até a presente data com defesa apresentada não aceita por esta ANM, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2. PROCESSO Nº 27214.840121/1985-56

INTERESSADO: Manufatura de Porcelana Potiguar Ltda.

VOTO: Considerando fiscalização realizada por equipe técnica da ANM/RJ que constatou total abandono das atividades da empresa, considerando que a empresa não apresenta seus devidos RAL's nos anos subsequentes, caracterizando o não aproveitamento da área alvo e, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo de caducidade foram cumpridos até a presente data com defesa apresentada não aceita por esta ANM, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3. PROCESSO Nº 27220.805010/1974-61

INTERESSADO: Guarapari Mineração Ltda.

VOTO: Considerando o histórico de vistorias realizadas em destaque no presente relatório e que comprovam a inexistência de atividades de lavra dentro dos limites da área do presente processo, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo caducidade foram cumpridos até a presente data sem que haja manifestação da interessada e, considerando que a área do

presente processo encontra-se inserida dentro de área de restrição à mineração em sua quase totalidade e em área de plena expansão urbana, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Por se tratar de área sobreposta em área de restrição à mineração para preservação ambiental, entendemos que a área do presente processo não deverá ser colocada em disponibilidade após a publicação da caducidade de sua concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4. PROCESSO Nº 27220.811129/1968-25

INTERESSADO: Guarapari Mineração Ltda.

VOTO: Considerando o histórico de vistorias realizadas em destaque no presente relatório e que comprovam a inexistência de atividades de lavra dentro dos limites da área do presente processo, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo caducidade foram cumpridos até a presente data sem que haja manifestação da interessada e, considerando que a área do presente processo encontra-se inserida dentro de área de restrição à mineração em sua quase totalidade e em área de plena expansão urbana, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Por se tratar de área sobreposta em área de restrição à mineração para preservação ambiental, entendemos que a área do presente processo não deverá ser colocada em disponibilidade após a publicação da caducidade de sua concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. BLOCO 2: *Indeferimento do Requerimento de Lavra.*

2.2.1. PROCESSO Nº 27209.890017/2000-71

INTERESSADO: Água Mineral Pedra Lisa Ltda.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 60 dias após publicação de reiteração em 16/09/2013, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.2. PROCESSO Nº 48406.860242/2014-22

INTERESSADO: JMM Areal Montes Claros Eireli ME

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicações dos ofícios, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.3. PROCESSO Nº 48406.861073/2012-86

INTERESSADO: Alaor Ferreira da Cruz Areia ME

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências dentro de prazo legal e não havendo requerimento de prorrogação para cumprimento, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja

colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.4. PROCESSO Nº 48406.861284/2007-51

INTERESSADO: ZH Comércio, Extração e Transporte de Minério Ltda.

VOTO: Considerando o cumprimento insatisfatório das exigências feitas para plena instrução de requerimento de lavra e, considerando a negativa pela prorrogação das referidas exigências, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.5. PROCESSO Nº 48406.862767/2008-54

INTERESSADO: José Leomar e Iracimar Ltda.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicações dos ofícios, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. BLOCO 3: *Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.*

2.3.1. PROCESSO Nº 27203.830843/2000-11

INTERESSADO: Bernardo Resende Vilela.

VOTO: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.2. PROCESSO Nº 48413.826137/2015-56

INTERESSADO: L. Frazatto & Cia. Ltda.

VOTO: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.3. PROCESSO Nº 48413.826198/2013-51

INTERESSADO: L. Frazatto & Cia. Ltda.

VOTO: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.4. PROCESSO Nº 48413.826490/2010-21

INTERESSADO: A Mina Indústria e Comércio de Argamassa Ltda. ME

VOTO: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.5. PROCESSO Nº 48413.826915/2011-83

INTERESSADO: Rosangela Maria Benevento Ochi ME

VOTO: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4. BLOCO 4: *Relatório de Reavaliação de Reservas*

2.4.1. PROCESSO Nº 27202.821220/1999-73

INTERESSADO: Extração Transporte e Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara Ltda. EPP

VOTO: Considerando sugestão técnica da unidade regional da ANM/SP pela aprovação do presente RRR, acompanhada Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto favorável pela aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas para o presente processo, consignando as reservas de 3.164.542 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e duas) toneladas para areia e 2.147.890 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) toneladas para argila. Após publicação do ato, o presente processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Produção Mineral (SPM) para análise do novo PAE.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1 a 2.4.1, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade pelos diretores presentes. O Diretor-Geral substituto, então, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para proferir seus votos mas, em razão de problemas técnicos, deu-se andamento à reunião com a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., que procedeu à leitura dos votos.

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

4.1. PROCESSO Nº 48403.935216/2011-42

INTERESSADO: GIEMAC Mineração Ltda.

ASSUNTO: *Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.*

VOTO: Conhecer o recurso, e negar-lhe provimento quanto ao seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2. PROCESSO Nº 48403.935217/2011-97

INTERESSADO: GIEMAC Mineração Ltda.

ASSUNTO: *Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.*

VOTO: Conhecer o recurso, e negar-lhe provimento quanto ao seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3. PROCESSO Nº 48403.934870/2011-39

INTERESSADO: Novelis do Brasil Ltda.

ASSUNTO: *Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.*

VOTO: Conhecer o recurso, e negar-lhe provimento quanto ao seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. PROCESSO Nº 48403.930819/2011-58

INTERESSADO: Novelis do Brasil Ltda.

ASSUNTO: *Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.*

VOTO: Conhecer o recurso, e negar-lhe provimento quanto ao seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. PROCESSO Nº 48403.930821/2011-27

INTERESSADO: Novelis do Brasil Ltda.

ASSUNTO: *Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.*

VOTO: Conhecer o recurso, e negar-lhe provimento quanto ao seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6. PROCESSO Nº 48406.862429/2011-18

INTERESSADO: Eloisa Camargo ME

ASSUNTO: *Requerimento de Concessão de Lavra.*

VOTO: Diante do exposto e estando o requerimento de lavra devidamente instruído e como se trata da substância mineral Areia, voto pela outorga da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.1 a 4.6, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão.

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.2. PROCESSO Nº 27203.005960/1956-10

INTERESSADO: Ferromar Industria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: *Recurso contra multa por descumprimento de normas de barragem.*

VOTO: Considerando que o recurso da arrendatária ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS, representando a titular FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO, foi julgado insatisfatório pela área técnica da Agência, voto por negar o recurso protocolado em 17/06/2016 , mantendo a sanção de multa aplicada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3. PROCESSO Nº 48405.950578/2013-13

INTERESSADO: Imerys Rio Capim Caulim S.A.

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. PROCESSO Nº 48405.950009/2013-60

INTERESSADO: Imerys Rio Capim Caulim S.A

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5. PROCESSO Nº 48405.950880/2011-00

INTERESSADO: Imerys Rio Capim Caulim S/A

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.6. PROCESSO Nº 48403.932835/2009-61

INTERESSADO: P.C. Mineração Ltda.

ASSUNTO: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com as fases legais de constituição e execução do crédito, com atenção especial ao pedido de cessão total de direitos protocolado em 01 de março de 2018 que está pendente de análise no processo minerário 811.018/1970.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.7. PROCESSO Nº 48403.932833/2009-71

INTERESSADO: P.C. Mineração Ltda.

ASSUNTO: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com as fases legais de constituição e execução do crédito, com atenção especial ao pedido de cessão total de direitos protocolado em 01 de março de 2018 que está pendente de análise no processo minerário 811.018/1970.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.8. PROCESSO Nº 48403.933688/2010-80

INTERESSADO: Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

ASSUNTO: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.9. PROCESSO Nº 48409.990731/2009-87

INTERESSADO: Agropecuária Belavista Ltda.

ASSUNTO: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento das argumentações e por ser o pedido intempestivo voto por não conhecer o requerimento e, no mérito, voto pelo seu desprovimento. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com demais fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.10. PROCESSO Nº 48403.932499/2009-62

INTERESSADO: Mineração Fonseca Indústria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

VOTO: Recurso conhecido. No mérito, voto pelo não-acolhimento das razões apresentadas na fundamentação. Com o indeferimento do recurso, chega-se ao lançamento definitivo dos créditos de CFEM, devendo os autos serem remetidos à sua origem para atualização de valores e início dos procedimentos de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.11. PROCESSO Nº 48420.996576/2009-11

INTERESSADO: Mineração Marbrasil Ltda.

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

VOTO: Recurso conhecido. No mérito, voto pelo não-acolhimento das razões apresentadas na fundamentação. Com o indeferimento do recurso, chega-se ao lançamento definitivo dos créditos de CFEM, devendo os autos serem remetidos à sua origem para atualização de valores e início dos procedimentos de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.12. PROCESSO Nº 48417.964972/2013-91

INTERESSADO: Pedreira Anhanguera S.A Empresa de Mineração.

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

VOTO: Voto pelo não conhecimento do recurso, pela sua intempestividade. Com o indeferimento do recurso, chega-se ao lançamento definitivo dos créditos de CFEM, devendo os autos serem remetidos à sua origem para atualização monetária e início dos procedimentos de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.13. PROCESSO Nº 48423.968479/2013-61

INTERESSADO: Mineração Mato Grosso S.A

ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.*

Retirado de pauta.

Após a leitura dos votos dos itens 3.2 a 3.12, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Diretor Eduardo Leão passou ao item 3.1. Ressaltou que o voto é complexo, que já foi pautado e retirado em razão da necessidade de se reunir com o órgão ambiental. Informou que foram acrescentadas novas informações, pois foi identificada a existência de processos não apensados e que contradizem informações constantes nos autos. Salientou a complexidade de se analisar processos híbridos. Em seguida, passou à leitura do voto em destaque, item 3.1.

3.1. PROCESSO Nº 27203.833678/2004-83

INTERESSADO: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais – COOGEMIG.

ASSUNTO: *Voto Vista da 13º ROP: Recurso contra indeferimento do requerimento de renovação da PLG.*

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, e, tendo em vista os fatos novos e a identificação de desconformidade no procedimento de exigência de licenciamento ambiental feita pela unidade regional, voto pela revisão do ato de indeferimento de prorrogação da permissão de lavra garimpeira publicado em 05 de junho de 2017. Assim sendo, acompanho a conclusão do voto vista do Diretor Tasso Mendonça para que os atos publicados de indeferimento da prorrogação do título minerário de 05 de junho de 2017, e de negar provimento ao recurso de 21 de dezembro de 2017, sejam tornados sem efeito. Complementando ainda o voto divergente, entendo que o Termo de Ajuste de Conduta ambiental (TAC) válido assinado em 2019 com a SUPRAM do Leste Mineiro é satisfatório para deferimento da prorrogação da Permissão de Lavra Garimpeira, sem necessidade de nova exigência para cumprimento de licenciamento ambiental. E alerta que é fundamental dar celeridade na conclusão da tramitação deste pedido de prorrogação da permissão de lavra garimpeira pela Agência,

tendo em vista a situação crítica da comunidade próxima ao garimpo.

Após leitura do voto vistas, último voto de deliberação da matéria, o Presidente da Sessão indagou aos demais diretores se gostariam de rever seus votos. A Diretora Débora votou de acordo com o voto vistas do Diretor Eduardo Leão e solicitou que fosse acrescentado ao voto que a ANM deverá estar a par do andamento do TAC que já foi celebrado para que não hajam novos descompassos em relação à parte ambiental. O Diretor Tasso Mendonça Junior votou de acordo com o voto vistas, ressaltando que o voto enriqueceu a análise em questão, e que a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos, desde que constatada motivação e que seja em benefício da população.

DELIBERAÇÃO: O voto vistas do Diretor Eduardo Leão foi aprovado por maioria entre os presentes.

Encerrada a relatoria do Diretor Eduardo Leão, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho transferiu a condução dos trabalhos à Diretora Débora Puccini, que lhe ofereceu a palavra para proceder à sua relatoria.

5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

5.1. BLOCO 1: *Grupamento Mineiro*

5.1.1. PROCESSOS Nº 48406.960703/2016-28, 27206.802231/1976-28, 27206.813623/1976-12, 27206.813624/1976-67

INTERESSADO: Elba Calcário Ltda.

VOTO: Considerando que o requerimento se encontra tecnicamente instruído e encontra amparo na legislação minerária, voto por aprovar a reunião dos processos 27206.802231/1976-28, 27206.813623/1976-12, 27206.813624/1976-67 em um único Grupamento Mineiro.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2. BLOCO 2: *Recurso Contra Débito de CFEM.*

5.2.1. PROCESSOS Nº 48406.962195/2010-27, 48406.962104/2011-34, 48406.962581/2013-61

INTERESSADO: INDAIATUR - Indaiá Turismo Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.2. PROCESSO Nº 48411.915782/2009-14

INTERESSADO: HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto conhecer do recurso apresentado e, no mérito, negar-lhe provimento. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.3. PROCESSO Nº 48411.915822/2009-28

INTERESSADO: TERRAPLANAGEM GOLL LTDA

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3. PROCESSO Nº 27211.810241/1979-19

INTERESSADO: MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

ASSUNTO: *Defesa da Instauração do Procedimento de Caducidade da Concessão de Lavra.*

VOTO: Considerando a procedência das alegações constantes da defesa apresentada, voto por dar provimento à defesa, devendo o procedimento de caducidade da concessão de lavra ser arquivado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. PROCESSO Nº 27209.800383/1972-32 (Grupamento Mineiro)

Processos que compõem o Grupamento Mineiro:

27209.005239/1939-79, 27209.523901/1939-78, 27209.523902/1939-12, 27209.523903/1939-67,
27209.523904/1939-10, 27209.000619/1941-31, 27209.061901/1941-95, 27209.061902/1941-30,
27209.001040/1955-91.

INTERESSADO: Industrial Extrativa Araruama Ltda.

ASSUNTO: *Caducidade da Concessão de Lavra.*

Retirado de pauta.

5.5. PROCESSO Nº 48406.861338/2007-89

INTERESSADO: Areião Jaraguá Ltda.

ASSUNTO: *Indeferimento do Requerimento de Lavra.*

VOTO: Considerando a intempestividade da protocolização do comprimento de exigência, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra. Em consequência, após o prazo recursal, fica a área apta a disponibilidade nos termos do art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 5.1 a 5.3 e 5.5, a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou à leitura do voto em destaque, item 5.6.

5.6. PROCESSO Nº 27202.820996/2000-61

INTERESSADO: Água Mineral São Roque Ltda.

ASSUNTO: *Voto Vista – Recurso Contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.*

VOTO: Considerando a intempestividade do recurso e ausência de vício processual, voto no sentido de

acompanhar o voto vista do Diretor Geral que propôs não conhecer do recurso, mantendo a declaração de caducidade do direito de requerer a lavra.

Após leitura do relatório, o Secretário-Geral informou que resta pendente apenas o voto do Diretor Tasso Mendonça Jr. Este solicitou também vistas ao processo para analisá-lo legalmente em razão da mora da Administração em identificar a perda de prazo. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho esclareceu que o interessado deveria ter protocolizado seu recurso em tempo hábil e que houve consolidação do ato do antigo DNPM, que por 9 anos não identificou o erro e procedeu a pedidos de exigências, que foram cumpridas, demonstrando a boa fé do administrado. Contudo, a empresa perdeu o prazo para recorrer da instauração do processo de caducidade, momento em que poderia ter questionado o procedimento. Assim, não havendo ato recursal válido, uma vez que intempestivo, resta negar provimento ao recurso. Salientou também que a Administração pode, sim, rever seus atos, mas que Lei de Introdução ao Direito Brasileiro pede que o administrador público tenha cuidado para que os atos não extrapolem tantos anos. Salientou, ainda, que o debate está ocorrendo com o objetivo de estabelecer precedentes e orientar julgamentos, uma vez que a parte interessada não manifestou interesse no julgamento. A Diretora Débora Puccini corroborou a fala do Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, ressaltando a necessidade da Administração sanar os vícios processuais. O Diretor Tasso Mendonça Jr. retirou o pedido de vistas ao processo.

DELIBERAÇÃO: O voto vistas apresentado pelo Diretor-Geral na 18ª Reunião Ordinária Pública, ocorrida em 22 de julho próximo passado, foi acompanhado pelos Diretores Débora Puccini e Eduardo Leão. O voto vistas do Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ora apresentado coaduna com o entendimento anterior no sentido de negar provimento ao recurso. O Diretor Tasso Mendonça Jr. acompanhou o entendimento da maioria. Aprovado por unanimidade.

Encerradas as deliberações, e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral substituto ressaltou a importância dos administrados acompanharem o andamento processual, as publicações oficiais, que mantenham seus cadastros atualizados, que respeitem os prazos recursais para que se possa analisar o mérito. O Diretor-Geral retornou à reunião e destacou que os processos físicos dificultam o controle dos prazos, ressaltando a importância da digitalização dos processos minerários da Agência e reafirmou a importância de sua criação. O Diretor-Geral substituto agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 20ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília - DF, 16 de setembro de 2020.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/11/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 24/11/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 26/11/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 21/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1737924** e o código CRC **F30A8C8B**.
